



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2024

Processo Administrativo nº 18/2025

OBJETO: Essa contratação tem por objetivo a formalização de adesão a Ata de Registro de preços N.º 042/2024, do Pregão Presencial nº 059/2024, tipo menor preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS (LANCHE E BEBIDA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizado pela Prefeitura de Campo Mourão, do qual restou vencedora a empresa FIORELLA LANCHES LTDA, CNPJ nº 05.690.489/0001-94.

Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
12	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS (LANCHE E BEBIDA).	R\$ 500,00	R\$9.800,00

Primeiramente, cabe destacar que a adesão a atada de registro de preços (carona) permite que outros órgãos possam fazer uso dos mesmo termos da negociação e dos preços pactuados em uma licitação. Dito isso, a adesão pode contribuir para a economia de escala e a redução do custo administrativo relacionado a um novo processo licitatório, além de gerar maior celeridade ao serviço.

Ao aderir a uma ata de registro de preços, há uma significativa redução do tempo gasto na realização de uma nova licitação, uma vez que esse processo burocrático, já foi realizado previamente, incluindo todas as etapas como a elaboração do edital, análise de propostas, julgamento e adjudicação. Portanto, ao utilizar essa modalidade de contratação, é possível economizar tempo, evitando atrasos e agilizando a prestação de serviços ou aquisição de bens.

Em suma, a adesão a uma ata de registro de preços é uma alternativa estratégica para promover a vantajosidade, agilidade, atendimento rápido da demanda e economia nos processos de contratação do poder público, com a devida observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade, garantindo sempre a busca pelo melhor interesse público.

A opção por carona está alinhada com os objetivos de eficiência administrativa, economia de recursos públicos e respeito aos princípios norteadores da administração pública, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União.

Considerando haver autorização da Prefeitura Municipal de Campo Mourão para adesão a ata, conforme ofício anexo ao processo.

Considerando haver comunicação expressa de acordo da empresa fornecedora quanto à adesão.

Considerando haver os recursos orçamentários próprios necessários ao cumprimento da despesa.

Considerando que a contratação advém de parecer jurídico constante ao processo.

Assim, cumpridos todos os requisitos legais e administrativos para o prosseguimento da presente adesão, prossegue-se à aquisição por meio de dispensa de licitação, de acordo com parecer jurídico.

Campo Mourão, 11 de agosto de 2025.

SILVANE BOTTEGA
SUPERINTENDENTE

